

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 4.632, DE 2012

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.632, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Sarney Filho, altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, que *dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências*, para ampliar sua área de atuação, de forma a incluir os vales dos rios Tocantins, Gurupi, Munim, Maracaçumé, Turiaçu, Preguiças, Periá, e os sistemas hidrográficos das Ilhas Maranhenses e do seu litoral ocidental, no Maranhão.

Para tanto, o projeto de lei modifica também a redação do *caput* do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas à proposição.

Esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia deve se pronunciar sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em pauta tem por objetivo incluir, na área de jurisdição da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), os vales maranhenses dos rios Tocantins, Gurupi, Munim, Maracacumé, Turiaçu, Preguiças, Periá, e os sistemas hidrográficos das Ilhas Maranhenses e do seu litoral ocidental.

Para justificar sua proposição, o Autor sustenta que a ampliação das ações da Codevasf para essas regiões é “*uma questão de justiça e de inclusão social*”, uma vez que elas estão comprometidas com problemas ambientais, que inclui o uso indiscriminado dos solos para a agricultura, a degradação pelos esgotos e lixões, lançamentos de efluentes industriais e domésticos, pela erosão, assoreamento e desmatamento das matas ciliares e nascentes, por incêndios e queimadas, pela pesca e caça predatória e pela criação de bubalinos.

Acrescentamos que não apenas os vales dos rios maranhenses enfrentam tais degradações. As agressões impostas pelas ações antrópicas aos rios do Ceará os tornam cada vez menos apropriados para o aproveitamento na pecuária e na agricultura, vez que a destruição, já bastante intensa nas áreas urbanas, atinge cada vez mais áreas agricultáveis, no interior do Estado.

As características dos rios cearenses são muito específicas, uma vez que são extremamente afetados pelas irregularidades das chuvas e pelas condições geológicas das áreas onde estão localizados. A maioria deles é intermitente, conferindo ainda mais importâncias aos rios perenes, como o Jaguaribe, o Acaraú e o Curu. É interessante notar também que, apesar do baixo potencial hídrico subterrâneo, a bacia hidrográfica cearense apresenta ampla infraestrutura de canais, açudes e adutoras.

Preocupa-nos, no entanto, o aumento ao longo dos anos das atividades agrícolas e da pecuária, que geram erosão e contaminação de solos e sedimentos que são levados aos corpos d'água. O impacto de tais ações coloca em risco a sustentabilidade dos sistemas produtivos,

comprometendo a qualidade e a quantidade da água de afluentes de suma importância, em especial daqueles que drenam áreas de maior densidade populacional.

Aproveitamos, pois, para propor uma emenda à proposição em pauta, acrescentando à área de atuação da Codevasf os vales dos rios do Estado do Ceará. Tal inclusão, assim como se dará com os vales maranhenses previstos no projeto original, possibilitará que a Codevasf aplique seus conhecimentos técnicos em um número maior de municípios, viabilizando soluções que integrem de forma multidisciplinar os distintos sistemas de planejamento, gerenciamento e estudos ambientais. Possibilitará, igualmente, a racionalização do controle dos recursos naturais e socioeconômicos, além de favorecer a integração de práticas de uso e manejo do solo e da água. Tais medidas estimularão a adoção de políticas preventivas e corretivas dos impactos ambientais decorrentes dessas atividades.

Acrescentamos, por fim, que a Codevasf, ao longo dos anos, tornou-se imprescindível ao Brasil, por disseminar seu vasto conhecimento nos nossos recursos naturais disponíveis, através de levantamentos sistemáticos de dados básicos e de um corpo técnico preparado para coordenar a elaboração, implantação e operação de empreendimentos sociais, econômicos e ambientais capazes de levar o desenvolvimento a importantes vales de forma sustentável. Sua atuação junto às comunidades, principalmente aquelas localizadas em zonas rurais, fornece suporte para a sua sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Isto posto, encaminhamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.632, de 2012, quanto ao mérito desta Comissão, com as emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de 2014.

Deputado DOMINGOS NETO
Relator

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 4.632, DE 2012

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”..

EMENDA Nº 1

O art. 1º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Tocantins, Gurupi, Munim, Maracaçumé, Turiaçu, Preguiças, Periá, nos Sistemas Hidrográficos das Ilhas Maranhenses e do seu Litoral Ocidental, nos vales dos rios Jaguaribe, Banabuiú, Salgado, Curu, Acaraú, Coreaú, Jaburu, Poti, Aracatiaçu e Mundaú, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.’’ (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado DOMINGOS NETO

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 4.632, DE 2012

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências.”

EMENDA Nº 2

O art. 2º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Tocantins, Gurupi, Munim, Maracaçumé, Turiaçu, Preguiças, Periá, nos Sistemas Hidrográficos das Ilhas Maranhenses e do seu Litoral Ocidental, nos vales dos rios Jaguaribe, Banabuiú, Salgado, Curu, Acaraú, Coreaú, Jaburu, Poti, Aracatiaçu e Mundaú, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins

de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

§ 1º

§ 2º (NR)""

Sala da Comissão, em _____ de 2014.

Deputado DOMINGOS NETO